



DECRETO Nº 117/2004

Aprova o loteamento urbano denominado “**Jardim Tropical II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1309/2004, por “**ELIANE MELO DA SILVA**”, brasileira, solteira, estilista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.859.650-1 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 042.307.309-50, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “**Jardim Tropical II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32612, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 04);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da referida matrícula nº 32612, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado “Lote F-1/Rem, D-2 e D-3, da unificação dos lotes F-1 Rem, da subdivisão do lote F-1, da subdivisão do lote F; lotes D-2 e D-3, da subdivisão do lote “D”, todos da subdivisão do lote nº 25-Z-8, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.113,15 m²”, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;



DECRETO Nº 117/2004.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3347008 (doc. fl. 05);

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 16 de março de 2004, página 15 (doc. fl. 08), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 09/10);

III – Licença Prévia nº 5472, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 16 de agosto de 2004, com validade até 16 de agosto de 2005 (doc. fl. 13);

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 14 de maio de 2004, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 11);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 14 de outubro de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 16);



DECRETO Nº 117/2004.

VI – Certidões Negativas de Débitos nºs. 396/2004 e 397/2004, emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda em 13 de outubro de 2004 (docs. fls. 14/15).

CONSIDERANDO ainda a declaração de fl. 06, datado de 11 de março de 2004, na qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, a declaração de fl. 07, de 11 de março de 2004, firmada pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado a residências, denominado “**Jardim Tropical II**”, constituído pelo imóvel denominado “Lote F-1/Rem, D-2 e D-3, da unificação dos lotes F-1 Rem, da subdivisão do lote F-1, da subdivisão do lote F; lotes D-2 e D-3, da subdivisão do lote “D”, todos da subdivisão do lote nº 25-Z-8, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.113,15 m²”, com as seguintes características:

I – 02 (duas) quadras, divididas em 9 (nove) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 3.061,23 m² (três mil zero sessenta e um vírgula vinte e três metros quadrados);

II – Rua projetada “A”, com área de 1.051,92 m² (um mil e cinquenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados).



DECRETO Nº 117/2004.

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - Rua projetada "A", com área de 1.051,92 m² (um mil e cinqüenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados);

II - Lote nº. 3, da Quadra nº 1, com área de 284,47 m² (duzentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e sete metros quadrados);

III - Lote nº. 3, da Quadra nº 2, com área de 285,70 m² (duzentos e oitenta e cinco vírgula setenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação a área pública (inciso I) e os lotes especificados nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes dos incisos II e III deste artigo, destinam-se à implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora.



DECRETO Nº 117/2004.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 14 de outubro de 2004.

[Handwritten signature of Antonio Fernando Scanavaca]

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Luiz Simoni]

LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

[Handwritten signature of Sidnei Moreno Vedovoto]

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto:

LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19 / 10 / 2004
DE Nº 8904
UMUARAMA, 19 / 10 / 2004
W. Mangano
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO